



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 2.503/2022**

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais efetivos, comissionados e Agentes Políticos da Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

**Art.1º** - A Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais efetivos, comissionados e Agentes Políticos da Câmara Municipal de Barra do Bugres, de que trata o art. 37, X da Constituição Federal e art. 173, XI da Lei Orgânica Municipal, para o ano de 2021 será de 10,16% (dez inteiros e dezesseis décimos) por cento, com vigência a partir de 1º de março de 2022.

**Parágrafo Único** - O índice estabelecido no *caput* deste artigo, refere-se à recomposição do poder e compra do vencimento dos Servidores Públicos efetivos, comissionados e Agentes Políticos, tendo por base o Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, apurado no período de janeiro/2021 a dezembro/2021, com data base de aplicabilidade para o mês de março de 2021, e incidirá sobre a folha de pagamento do mês de março de 2022.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2022.

  
**MARIA AZENILDA PEREIRA**  
Prefeita Municipal